

NORMATIVO DE ADMINISTRAÇÃO Estrutura organizacional e descrição de competências ANEXO I

Deliberação nº 4.246, de 26 de maio de 2007

I - DA FINALIDADE

 Este Normativo de Administração tem por finalidade redefinir e regulamentar a Estrutura Organizacional do Conselho Federal de Economia, em conformidade com o Regimento Interno.

II - DOS CONCEITOS

- 2. Entende-se por estrutura organizacional a forma pela qual as funções, atividades, tarefas e operações são divididas, planejadas, organizadas, coordenadas e controladas para melhor proporcionar à consecução dos objetivos e metas pré-estabelecidos;
 - 2.1. Entende-se por organograma o gráfico representativo da estrutura formal da organização, mostrando as unidades organizacionais e a forma hierárquica como elas se relacionam;
 - 2.2. Entende-se por descrição de competências o detalhamento das atividades inerentes às unidades organizacionais que integram a estrutura do COFECON.

III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 3. A estrutura organizacional do Conselho Federal de Economia contempla o processo de divisão do trabalho, a alocação de responsabilidades e a distribuição de poder e está assim definida:
 - 3.1. Órgão superior de decisão colegiada: Plenário
 - 3.2. Órgão principal de decisão singular: Presidência
 - 3.3. Órgãos colegiados específicos: Coordenadorias,
 - 3.4. Órgãos e unidades singulares de apoio às atividades finalística e meio:
 - 3.4.1 Supervisão Executiva, Gerência de Apoio e Assessorias Especiais

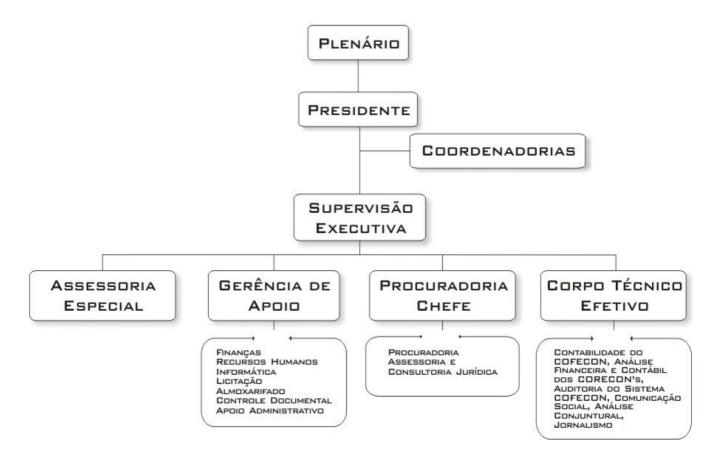


NORMATIVO DE ADMINISTRAÇÃO Estrutura organizacional e descrição de competências ANEXO I

Deliberação nº 4.246, de 26 de maio de 2007

IV - DO ORGANOGRAMA

4. O organograma do Conselho Federal de Economia tem a seguinte representação gráfica:



- 5. O modelo de estrutura organizacional engloba o desenvolvimento de atividades colegiadas e precípuas do COFECON e atividades de suporte técnico e instrumental para o funcionamento do plenário, das comissões e da gestão do COFECON.
 - 5.1. O Plenário, a Presidência e as Coordenadorias são definidos em conformidade com a legislação e regimento específico vigente.
 - 5.2. A Supervisão Executiva, Gerência de Apoio e Assessorias Especiais são responsáveis pela condução de projetos técnicos e pelas atividades tático/operacionais.



NORMATIVO DE ADMINISTRAÇÃO Estrutura organizacional e descrição de competências ANEXO I

Deliberação nº 4.246, de 26 de maio de 2007

V - DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS

- 6. As competências organizacionais das unidades estão descritas no Anexo II, devendo-se notar em relação às mesmas o seguinte:
 - 6.1. A Supervisão Executiva, Gerência de Apoio e Assessorias Especiais desempenham as funções de articulação e responsabilidade funcional das atividades técnicas e tático/operacionais, e outras funções que lhe forem delegadas formalmente.

VI - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 7. A alteração e/ou adequação da estrutura organizacional é da iniciativa do Presidente, devendo submetê-la ao Plenário para homologação.
 - 7.1. As unidades organizacionais que compõem a estrutura organizacional, bem como as competências respectivas, poderão ser propostas e modificadas sempre que houver necessidade de modernização e/ou ajustes na condução dos trabalhos do COFECON, levando sempre em consideração as atividades técnicas do COFECON.
 - 7.2. Em caso de criação ou extinção de unidade organizacional, bem como reorganização das competências, é necessário compatibilizar o número de vagas estabelecidas no Quadro de Pessoal em relação à(s) unidade(s) envolvida(s).
 - 7.3. Observadas as atribuições do cargo, o COFECON poderá deslocar, temporariamente, um ou mais empregados da sua unidade organizacional de origem, para atender demandas de outra unidade.
- 8. Devem ser observadas as questões relativas à hierarquia do processo decisório, estabelecidas em linha na estrutura organizacional, cabendo as instâncias superiores a deliberação e aprovação final das atividades/produtos a serem apresentados pelo Conselho Federal de Economia, interna ou externamente.
- 9. Os casos omissos deste Normativo de Administração deverão ser resolvidos pelo Presidente, devendo submetê-los ao Plenário para homologação.